

Léon BOURGEOIS (1851-1925)

político francês, proeminente membro do Partido Radical

(1896)

SOLIDARIEDADE

Documento produzido em versão digital por Serge D'Agostino, voluntário,
professor de economia e ciências sociais E-
mail: Sergedago@aol.com

Como parte da coleção: "Os clássicos das ciências sociais"
Site: http://www.uqac.ca/Classiques_des_sciences_sociales/

Uma coleção desenvolvida em colaboração com a Biblioteca
Paul-Émile-Boulet da Universidade de Quebec em
Chicoutimi Site: <http://bibliotheque.uqac.ca/>

Política de uso da biblioteca de clássicos

Qualquer reprodução e redistribuição de nossos arquivos é proibida, mesmo com menção de sua origem, sem a autorização formal e por escrito do fundador dos Classiques des sciences sociales, Jean-Marie Tremblay, sociólogo.

Os arquivos do Social Science Classics não podem, sem permissão formal:

- estar hospedado (em arquivo ou página da web, no todo ou em parte) em um servidor diferente do Classics. - servir de base de trabalho para outro arquivo posteriormente modificado por qualquer outro meio (cor, fonte, layout, trechos, suporte, etc.),

Os arquivos (.html, .doc, .pdf., .rtf, .jpg, .gif) disponíveis no site Clássicos das Ciências Sociais são de propriedade dos Clássicos das Ciências Sociais, entidade sem fins lucrativos composta **exclusivamente** por voluntários.

Eles estão disponíveis para uso intelectual e pessoal. o e, em nenhum caso, comercial. Qualquer uso para fins comerciais dos arquivos deste site é estritamente proibido e qualquer redistribuição também é estritamente proibida.

O acesso ao nosso trabalho é aberto e gratuito para todos os usuários. tors. Esta é a nossa missão.

Jean-Marie Tremblay, sociólogo
Fundador e CEO, [LES CLASSIQUES DES SCIENCES SOCIALES](#).

Esta edição eletrônica foi produzida por Serge D'Agostino, voluntário, professor de economia e ciências sociais na França, Sergedago@aol.com do livro de:

Léon BOURGEOIS (1851-1925)

político francês, proeminente membro do Partido Radical

SOLIDARIEDADE.

Paris: Armand Colin et Cie, editores, 1896, 1ª edição, 157 pp.

Fontes usadas:

Para o texto: Times New Roman, 14 pontos.

Para citações: Times New Roman 12 pontos.

Para notas de rodapé: Times New Roman, 10 pontos.

Edição eletrônica produzida com processador de texto Microsoft Word 2001 para Macintosh.

Layout no tamanho do papel: CARTA (carta dos EUA, 8,5" x 11")

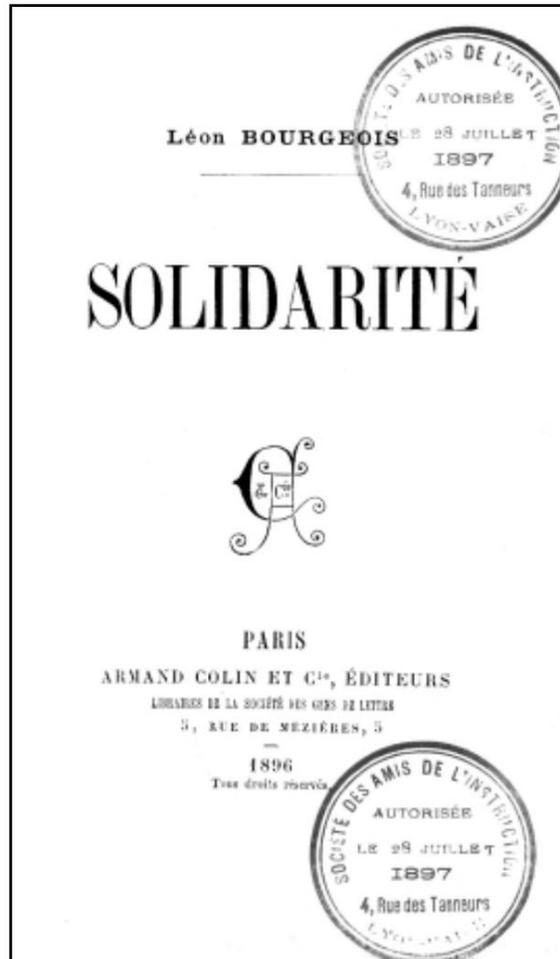
Edição concluída em 13 de janeiro de 2008 em Chicoutimi, cidade de Saguenay, província de Quebec. Arquivo revisado e corrigido por [Patrice Baubeau](#), professor de História Econômica, Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense, 11 de maio de 2010.



Léon BOURGEOIS (1851-1925)

político francês, proeminente membro do Partido Radical

SOLIDARIEDADE



Paris: Armand Colin et Cie, editores, 1896, 1ª edição, 157 pp.

Conteúdo

[apresentação do livro](#)

Capítulo. I. [Evolução das ideias políticas e sociais.](#)

Capítulo. II. [Doutrina científica da solidariedade natural.](#)

Capítulo. Doente. [Doutrina prática da solidariedade social.](#)

Capítulo. 4. [A dívida do homem para com a sociedade](#) ; contrato quase social.

SOLIDARIEDADE

apresentação do livro

[Voltar ao índice](#)

A palavra solidariedade só entrou no vocabulário político há alguns anos. Em meados do século, Bastiat e Proudhon bem perceberam e apontaram os fenômenos da solidariedade "que se cruzam" em todas as associações humanas. Mas nenhuma teoria geral emergiu dessas observações ¹; a palavra, em todo caso, não pegou, e Littré, em 1877, ainda apenas deu a este termo, além dos significados legais e fisiológicos, uma definição "na linguagem cotidiana", isto é, sem precisão e sem import: "É, ele diz apenas, a responsabilidade mútua que é estabelecida entre duas ou mais pessoas."

Hoje, a palavra solidariedade aparece constantemente em discursos e escritos políticos. A princípio parecia ser tomada como uma simples variante do terceiro mandato do lema republicano: a fraternidade. Ele o substitui cada vez mais; e o sentido que

¹ É necessário citar porém o livro de P. LEROUX, *da Humanidade*, 1839. Mas este livro, famoso em sua época, não parece ter tido efeito nas gerações seguintes. A comissão organizada pelo partido democrático para as eleições de 1849 chamava-se *Solidariedade Republicana*, e tinha como secretário Jean Macé.

escritores, oradores, a opinião pública por sua vez, a ele se apegam, parecem, dia a dia, mais completos, mais profundos e mais extensos.

Existe apenas uma palavra nova e como uma peculiaridade da linguagem? Ou esta palavra não expressa realmente uma nova ideia, e não é o índice de uma evolução do pensamento geral?

SOLIDARIEDADE

Capítulo I

Evolução das ideias políticas e sociais.

EU

[Voltar ao índice](#)

A noção da relação entre o indivíduo e a sociedade mudou profundamente ao longo do último quarto de século.

Aparentemente, nada é alterado. O debate continua nos mesmos termos entre a ciência econômica e as escolas socialistas; individualismo e coletivismo sempre se opõem, numa antítese que os acontecimentos políticos tornam mais evidente, mais marcante do que nunca.

Na França e fora da França, questões de política pura estão dando lugar a discussões sociais, e os sucessos eleitorais dos vários grupos socialistas, na Alemanha, Bélgica, França e outros lugares, permitem anunciar a próxima hora em que, nas assembleias

No entanto, as maiorias e as minorias se agruparão exclusivamente no terreno da luta econômica, e tomarão como única palavra de ordem a solução "liberal" ou "socialista" do problema da distribuição da riqueza.

Mas, como sempre, o estado das partes reflete apenas imperfeitamente o estado de espírito. As partes estão sempre por trás das ideias; antes que uma ideia se espalhe o suficiente para se tornar a fórmula da ação coletiva, o artigo fundamental de um programa eleitoral, é necessária uma longa propaganda; quando os partidos finalmente se organizaram em torno dela, muitas mentes já perceberam o que ela continha de incompleto, inexato, em todo caso relativo, e já se abre uma nova visão, mais abrangente e mais elevada, da qual nascerá a ideia do amanhã, que por sua vez será a causa e a aposta de novas batalhas.

É assim que entre a economia política clássica e os sistemas socialistas formou-se lentamente uma opinião, não intermediária, mas superior; uma opinião concebida de um ponto de vista superior, de onde a luz é distribuída de maneira mais uniforme e mais distante. Não se trata, evidentemente, de uma tentativa de compromisso entre grupos e partidos, uma operação de tática política. Não é entre homens, mas entre ideias que um acordo tende a se estabelecer; não é um contrato que está sendo preparado, é uma síntese.

Esta síntese não está completa. Há uma doutrina já de posse de seus métodos de pesquisa e raciocínio, dona de seu fim e de seus meios; não existe um sistema fixo que dê conclusões sobre tudo.

Como poderia ser diferente? Não é tarefa de ninguém e é tarefa de todos. Há aqui uma maneira geral de pensar, cujos vestígios podem ser encontrados em quase toda parte, entre estudiosos e entre políticos, nas obras escritas dos filósofos, bem como nas obras vivas dos estadistas; nas instituições

assuntos privados e nas leis, tanto entre os povos latinos como entre os anglo-saxões ou os alemães, tanto nos Estados monárquicos como nas democracias republicanas.

Essa doutrina não recebeu de imediato um desses nomes geniais que se impõem de início, como se suas próprias sílabas contivessem a solução de problemas.

É, para ter um nome aceito por todos, reivindicado ao mesmo tempo por partidários muito diversos, vindo de pontos muito distantes do horizonte filosófico e político; cada um por si mesmo procura vinculá-lo a todas as suas doutrinas anteriores. Nós a encontramos professada pelos socialistas cristãos e para eles é a aplicação dos preceitos do Evangelho; por alguns economistas, e para eles é a conquista da harmonia econômica. Para alguns filósofos, é a lei "biossociológica" do mundo; para outros é a lei do "acordo" ou "união para toda a vida ²"; para os positivistas, é, em uma única palavra, "altruísmo".

Mas para todos eles, no fundo, e sob vários nomes, a doutrina é a mesma, resume-se claramente a este pensamento fundamental: entre cada um dos indivíduos e todos os outros existe um vínculo necessário de solidariedade; é o estudo exacto das causas, condições e limites desta solidariedade que só pode dar a medida dos direitos e deveres de cada um para com todos e de todos para com cada um, e que assegurará as conclusões científicas e morais do problema. .

De onde pode vir o consentimento de mentes tão diversas, para o mesmo pensamento? Contra as barreiras de sistemas muito estreitos, parece a conspiração de um impulso universal.

² Ver em particular FOUILLÉE, Social Property and Democracy; IZOU LET, A Cidade Moderna; FUNCK-BRENTANO, O homem e seu destino; o jornal La Démocratie rural, etc.

Isto porque esta noção de solidariedade social é o resultado de duas forças há muito estranhas uma à outra, hoje reunidas e combinadas em todas as nações que atingiram um nível superior de evolução: o método científico e a ideia moral .

É fruto do duplo movimento das mentes e das consciências que forma a teia profunda dos acontecimentos do nosso século; que, por um lado, tende a liberar as mentes de *sistemas a priori*, de crenças aceitas sem exame, e a substituir as combinações mentais impostas pela tradição e autoridade, combinações devidas à pesquisa livre e sujeitas a uma crítica incessante; e que, por outro lado, obriga as consciências a buscar, com tanto mais rigor, fora dos conceitos sem realidade e das sanções inverificáveis, regras de conduta cujo caráter obrigatório resultará simplesmente do acordo do sentimento - medida do bem - e da razão - critério de verdade.

É, portanto, a causas muito gerais e muito profundas que o que já começamos a chamar de movimento solidário deve sua origem e sua força crescente. O momento parece propício para estudá-lo em sequência e mostrar como ele já tende a renovar o aspecto dos estudos econômicos e sociais.

II

Os economistas condenam qualquer intervenção do Estado no jogo dos fenômenos de produção, distribuição e consumo de riqueza; as leis que regulam esses fenômenos são, dizem eles, leis naturais, às quais o legislador humano deve e, além disso, nada pode mudar.

Filosoficamente, o homem é livre; o Estado deve limitar-se a garantir-lhe o exercício desta liberdade na luta pela existência, que aliás é a fonte e a condição de todo o progresso.

A propriedade individual é, como a própria liberdade, um direito inerente à pessoa humana; a propriedade individual não é apenas consequência da liberdade, é também sua garantia; este caráter do direito de propriedade é, portanto, absoluto: é *jus utendi et abutendi*. O direito de propriedade de um só pode ser limitado pelo direito de propriedade do outro. Exceto pela cobrança de impostos, não há participação social na propriedade individual; se a caridade é um dever e um dever imperioso, é um dever puramente moral.

Quando o Estado tiver tomado as medidas necessárias para defender a liberdade e a propriedade de cada pessoa contra empreendimentos e usurpações, terá cumprido todo o seu dever e esgotado todo o seu direito. Qualquer intervenção que exceda esse limite seria, por sua vez, por parte do Estado, um empreendimento e uma usurpação da pessoa humana.

Os socialistas exigem, ao contrário, a intervenção do Estado nos fenômenos da vida econômica; é por falta de legislação sobre a produção e distribuição da riqueza que, apesar das maravilhosas conquistas da ciência, o bem-estar da imensa maioria dos homens não aumentou sensivelmente; além disso, a transformação do mundo pela ciência tornou a miséria de alguns ainda mais cruel na medida em que é comparada e medida com o aumento extraordinário da fortuna de outros.

A tese da indiferença dos economistas é, basicamente, apenas a justificativa dos excessos de força; na luta livre pela existência, os fortes destroem os fracos: este é o espetáculo que nos é apresentado pela natureza indiferente. É para parar por aí que os homens estão na sociedade? Se a liberdade humana é um princípio, o direito à existência também o é, necessariamente anterior a qualquer outro, e o Estado deve garanti-lo antes outro.

Quanto ao direito de propriedade, dizem novamente os socialistas, a história nos mostra que ele é variável em sua natureza e em seus limites; só é extensão da liberdade se na realidade é fruto da liberdade, e quase sempre, ao contrário, nasce da injustiça, seja diretamente pela conquista violenta, seja indiretamente pela ação, usura do capital. Hoje, mais do que nunca, o trabalho, manifestação da atividade pessoal e da liberdade, é impotente para fundar a propriedade, que se torna privilégio dos detentores do capital.

O Estado, cuja razão de ser é estabelecer a justiça entre os homens, tem, portanto, o direito e, conseqüentemente, o dever, de intervir para estabelecer um equilíbrio. Como o egoísmo humano só pode ser vencido pela autoridade, ela imporá, se necessário pela força, a regra da justiça e assim assegurará a cada um sua legítima participação na obra e nos produtos.

III

Tais são as duas teses cujas polêmicas parecem, a cada dia, mostrar mais o caráter irreduzível. Como, porém, uma harmonia parece se tornar possível entre esses “contraditórios”? Como a parcela de verdade científica e a parcela de verdade moral contida em cada uma delas emergem pouco a pouco e se impõem imperceptivelmente à opinião, aos costumes e às leis?

Verdade científica e verdade moral: é, de fato, como dissemos, pela estreita concordância do método científico e da ideia moral que se prepara e se realizará a renovação das concepções sociais. E isso, curiosamente, no exato momento em que certos escritores proclamam com brilhantismo o divórcio definitivo entre moral e ciência, e a falência social desta última.

O método científico hoje penetra em todos os níveis de conhecimento. Os espíritos mais refratários vêm, protestando, submeter-se a ela pouco a pouco.

A verdade, no campo sociológico, como em todos os outros, parece poder ser obtida apenas pela observação imparcial dos fatos.

Os fenômenos econômicos e sociais obedecem, como sabemos, como os fenômenos físicos, químicos e biológicos, a leis inescapáveis. Ambos estão sujeitos a relações causais necessárias, que somente a indução metódica permite que a razão conheça e meça.

Os fenômenos aqui são mais complexos e a observação é mais difícil, a experimentação raramente pode ser tentada; mas a complexidade dos fenômenos e a dificuldade de seu estudo não alteram o rigor de sua sequência. Sentimos que todas as teorias subjetivas e todas as generalizações do verbalismo filosófico são impotentes para explicá-los e regulá-los.

As leis sociais naturais são apenas a manifestação, em grau superior, das leis físicas, biológicas e psíquicas segundo as quais os seres vivos e pensantes se desenvolvem.

Não há poder político suficientemente poderoso para decretar boa ou má fortuna, porque não há quem possa decretar saúde ou doença, inteligência ou irracionalidade, preguiça ou energia, espírito de ordem ou prodigalidade, previsão ou imprudência, egoísmo ou desinteresse.

Tudo o que for tentado fora das leis naturais ou contra elas é, portanto, vão e condenado de antemão ao nada. Os sistemas dos reformadores reconstruindo o mundo social à imagem de seu sonho, seja

de um sonho de gênio, têm tanta realidade e chance de durar quanto o sistema de Ptolomeu.

Mas não basta que uma ciência tenha encontrado, para se constituir, seus métodos e seus caminhos. Seu objeto, seu caráter, sua própria natureza devem ser claramente conhecidos e definidos. Ora, o problema das relações entre o homem e a sociedade é de natureza particular. Não é uma simples curiosidade intelectual, é uma necessidade moral que a coloca diante de nós; não é apenas uma verdade de ordem intelectual, é uma verdade de ordem moral que pretende trazer à tona.

As descobertas das ciências físicas não foram apenas para o homem um mero espetáculo, dando-lhe uma visão mais verdadeira do mundo; permitiram-lhe transformar a face deste mundo e fazer das forças da natureza, figuras até então veladas, deusas misteriosas e temidas, escravas sujeitas à sua vontade.

O que a descoberta das leis do mundo físico tornou possível para a transformação da vida material, a descoberta das leis do mundo moral e social deve permitir a transformação da própria vida social.

O homem não é apenas uma inteligência, que através da ciência a natureza se explica; é ao mesmo tempo uma consciência.

Sendo de razão, ele busca a verdade; sendo de consciência, ele busca o bem. Este bem, ele se sente obrigado a realizar, e nele mesmo - é a moral individual - e entre outros seres de razão e consciência semelhantes a ele - é a moral social.

Ele não pode ficar indiferente ao drama social, não é apenas um espectador, mas um ator cúmplice ou vítima, se o drama termina em lágrimas, em violência e em ódio; heróis, se o resultado terminar em paz, justiça e

amor. Uma força interior, que é a própria lei de sua espécie e de seu ser, o adverte em todos os momentos e o põe em ação.

Certamente, por muitos séculos, ele acreditou que o drama terminaria em outro lugar, fora desta vida, em um mundo onde todas as feridas seriam curadas, todas as misérias aliviadas, todas as faltas punidas, todos os méritos glorificados. E ele, por longos dias, resignou-se a esperar por esta aurora que só poderia iluminar seus olhos quando os fechasse definitivamente. Mas essa resignação deu lugar à impaciência e à dúvida. Se essa justiça após a morte fosse apenas uma miragem, semelhante a tantos outros sonhos que a ciência desfez? E a mesma impaciência conquistou tanto aqueles que sofrem e querem obter, desta vida em diante, sua cota de felicidade - quanto aqueles que pensam e buscam, que querem ver o ideal para o qual tendem sua razão e seu coração. .

Assim se coloca, doravante, o problema. A sociedade não pode ficar indiferente ao jogo fatal dos fenômenos econômicos. Certamente, não pode refazer o mundo; não pretende modificar, em sua sequência, as causas e os efeitos, tão necessários nesta ordem como em qualquer outra.

Mas as forças psíquicas, históricas, econômicas, de que a inteligência do homem descobriu os recursos mediante uma observação cuidadosa, ela pretende escravizá-las como foram escravizadas as outras forças naturais, colocá-las sob as ordens da ideia moral.

E, para formular com certeza o que essa ideia moral significa e exige, a ciência social procurará resolver, pelo método comum a todas as ciências, essa questão das relações entre o indivíduo e a sociedade humana. Deixará de lado os sistemas prontos; considerará como pontos de vista relativos e sempre passíveis de revisão as combinações do direito, da história ou da política; submeterá ao critério da razão livre, às verificações da experiência, até as instituições mais antigas e veneráveis; Ela

buscará, sob as fórmulas, sob as entidades tradicionais, as únicas realidades naturais: realidades físicas, realidades intelectuais, realidades morais, necessidades, faculdades, sentimento do ser humano e da raça humana; ela trará tudo de volta, em uma palavra, à análise da pessoa humana, um ser de paixão, razão e consciência, não abstrato e criado de uma só vez, mas nascido de uma série de ancestrais e sujeito à sua hereditariedade, vivendo em um ambiente com o qual ele está em uma relação de trocas contínuas, finalmente em perpétua evolução para um tipo superior de personalidade física, intelectual e moral.

Assim serão determinadas as condições objetivas e reais do melhor equilíbrio a ser estabelecido entre cada uma dessas pessoas humanas e todos os seres semelhantes; é assim que se assegurará a evolução pacífica e contínua de todos e cada um para o pleno desenvolvimento do tipo humano e da sociedade humana.

4

Assim, as duas condições do problema são satisfeitas.

A razão, guiada pela ciência, determina as inevitáveis leis da ação; a vontade, levada pelo sentimento moral, empreende esta ação.

Os socialistas - não os que odeiam e pregam a violência, mas os que querem a paz e amam - têm razão em condenar a indiferença e buscar a cura do mal; os economistas estão certos em submeter qualquer tentativa de remédio às regras da ciência dos fatos.

Na história, na psicologia, nas estatísticas, na política experimental, na economia política e social, a razão exige os meios; a consciência marca a meta e nos empurra para ela.

O bem só pode ser realizado pelo verdadeiro, mas o verdadeiro não tem valor senão pela realização do bem. A realização do bem - isto é, a satisfação do sentimento moral, - nas condições da verdade - isto é, com a aprovação da razão: - a equação está assim definitivamente colocada.

A doutrina da solidariedade oferece a solução?

SOLIDARIEDADE

Capítulo II

Doutrina científica da solidariedade natural.

EU

[Voltar ao índice](#)

As descobertas das ciências naturais, na segunda metade do século XIX, trouxeram pela primeira vez para as teses individualistas um contingente de poderosos argumentos. As leis da luta fisiológica pela existência pareciam fornecer tanto a explicação quanto a justificativa das leis da competição social.

Indivíduos, tipos específicos estão na natureza em um estado de competição perpétua. É pelo exercício incessante das funções que desenvolvem os órgãos, pela adaptação corajosa dos órgãos às condições do meio, que o indivíduo se desenvolve e se aperfeiçoa; é pela supressão dos mais fracos e pela sobrevivência e reprodução dos mais fortes que se fixam as qualidades úteis da espécie e que os seres que a compõem evoluem para uma forma sempre superior.

Revelando-nos assim a lei do progresso dos seres vivos, a natureza, dizem os individualistas, fornece a solução do problema social.

O progresso das sociedades é da mesma ordem que o progresso das espécies.

A competição econômica é apenas uma das formas de competição vital. O esforço é a lei da vida social assim como é a lei da vida

físico, e a sociedade, não mais que a natureza, não pode conhecer outras recompensas e outras dores além daquelas que resultam diretamente para o indivíduo do aumento ou diminuição de sua ação sobre as coisas.

Então deixe estar e deixe ir. Qualquer intervenção de um poder coletivo para resolver o conflito de interesses individuais é arbitrária e fútil. O Estado tem uma função: deve zelar para que a luta social não seja violenta e sangrenta como a da espécie, deve manter a paz material, a "ordem pública", entre os homens. Mas essa função cumprida, seu papel cessa. "A visão do Estado é, antes de tudo, uma função de segurança para todos. Já as pessoas a quem o Estado garante essa segurança, podem fazer com seus bens (ou melhor, com suas atividades) o que bem entenderem. O Estado não tem que interferir nas combinações privadas: cabe aos indivíduos administrar seus negócios no melhor de seus interesses .

Tal é o ensinamento dado pelas ciências biológicas. Tal é a condição da revolução das sociedades.



Mas essa condição é única? E as ciências naturais limitam seu ensino aí?

Isso é o que os filósofos e moralistas tiveram que buscar por si mesmos e, por sua vez, tomaram emprestado das ciências naturais a afirmação de uma nova lei, opondo a teoria da "luta pela existência" à doutrina da "solidariedade dos seres".

Os fisiologistas definem a solidariedade orgânica como "a relação necessária entre dois ou mais atos da economia", e consideram a existência dessas relações necessárias entre vários órgãos e várias funções como a lei comum de todos os seres vivos.

Segundo Kant, é justamente essa "reciprocidade entre as partes" que constitui o organismo, onde tudo é "fim e meio".

“A solidariedade, disse Charles Gide, é um fato de capital importância nas ciências naturais, pois caracteriza a vida. Se procuramos, de facto, definir o vivente, o indivíduo, só o podemos fazer pela solidariedade das funções que unem partes distintas, e a morte nada mais é do que a ruptura deste elo entre os vários elementos que constituem o indivíduo, e que doravante dissociados entrarão em novas combinações, em novos seres .

Mas essas relações de dependência recíproca entre as partes dos seres vivos também existem entre os próprios seres, e também entre todos esses seres e o ambiente em que estão inseridos. As leis da espécie - leis de hereditariedade, adaptação, seleção, leis de integração e desintegração - são apenas os vários aspectos de uma mesma lei geral de dependência recíproca, isto é, de solidariedade, elementos da vida universal.

O homem não escapa desta lei.

Até Kepler e Galileu, a Terra era considerada o centro do universo. A astronomia moderna restaurou-a em sua posição, na modesta procissão dos planetas que giram em torno do sol; e isso so-

4 CH. GIDE, A Ideia de Solidariedade.

a estrela não passa de uma estrela de tamanho medíocre, que por sua vez carrega consigo, na multidão inumerável das estrelas, a mesma lei da gravitação, a lei da solidariedade dos corpos celestes.

A ciência também devolveu ao homem o seu lugar entre os seres. Ela não conhece mais o homem abstrato que apareceu repentinamente na terra em pleno desenvolvimento de sua inteligência e de sua vontade.

Não é mais o objetivo e o fim do sistema do mundo. Também ele está sujeito a relações de dependência recíproca, que o ligam aos seus semelhantes, à raça de que provém, aos outros seres vivos, ao ambiente terrestre e cósmico.

E essa dependência não se limita às condições de sua vida física; estende-se aos fenômenos intelectuais e morais, aos atos de sua vontade, às obras de seu gênio.

Essa dependência o prende a todos e a tudo, no espaço e no tempo.

Ele vive, e sua saúde é constantemente ameaçada pelas doenças de outros homens, cuja vida, por sua vez, é ameaçada pelas doenças que ele próprio contrairá; ele trabalha e, pela divisão necessária do trabalho, os produtos de sua atividade beneficiam os outros, assim como os produtos do trabalho de outros são indispensáveis para a satisfação de suas necessidades; ele pensa, e cada um de seus pensamentos reflete o pensamento de seus semelhantes em cujos cérebros será refletido e reproduzido por sua vez; ele é feliz ou sofre, odeia ou ama, e todos os seus sentimentos são efeitos ou causas de sentimentos congruentes ou contrários que agitam ao mesmo tempo todos esses outros homens com os quais ele mantém uma relação de troca perpétua. Assim, a cada instante de duração, cada um dos estados de seu ego é a resultante dos inúmeros movimentos do mundo que o cerca, de cada um dos estados da vida universal.

E não basta considerar o vínculo de solidariedade que une o homem ao resto do mundo em todos os momentos da sua existência. Esse elo não apenas une todas as partes do que coexiste em um determinado momento; une também o que é hoje e o que foi ontem, todo o presente e todo o passado, como unirá todo o presente e todo o futuro. A humanidade, já foi dito com razão, é composta de mais mortos do que vivos; nosso corpo, o produto de nosso trabalho, nossa linguagem, nossos pensamentos, nossas instituições, nossas artes, tudo é nosso patrimônio, um tesouro lentamente acumulado por nossos ancestrais. Uma nova geração nasce, e nos movimentos, nas paixões, nas alegrias e nas dores que a agitam em todas as direções, durante as poucas horas de sua existência, todas as forças se misturam, colidem ou se equilibram. como no jogo de luz onde a espuma indescritível das ondas é iridescente, na superfície do mar, as imensas correntes das profundezas se chocam e se rompem, pulsações finais da gravitação das estrelas.

Assim, os homens são, entre si, colocados e mantidos em laços de dependência recíproca, assim como todos os seres e todos os corpos, em todos os pontos do espaço e do tempo. A lei da solidariedade é universal. Se a menor alteração mecânica, na estrutura de um corpo infinitamente pequeno, repercute em todas as combinações mecânicas do mundo, o poeta pôde dizer, com igual verdade:

*...sinto que o estremecimento
Que, batendo de vez, meu comovido coração dá à
luz Humilde vibração do melhor do meu
ser, Espalha-se eternamente 5.*

III

Existe, porém, uma verdadeira contradição entre esta lei da solidariedade dos seres e a lei do livre desenvolvimento do indivíduo, que a biologia estabeleceu de forma tão clara e definitiva, e que as teorias individualistas fizeram do tempo o próprio fundamento da evolução? Não é assim ; ao contrário, cada uma delas sozinha é insuficiente para explicar essa evolução: é preciso, para que isso se concretize, que as duas forças se componham, que as ações das duas leis se coordenem, - e há uma necessidade e condição suficiente para essa coordenação: *a participação dos indivíduos na ação conjunta.*

É a biologia, mais uma vez, que, através do estudo dos organismos, fornecerá à ciência social os elementos de síntese e estabelecerá as provas.

Todo indivíduo, todo ser vivo é um agregado, e as partes que o compõem são elas mesmas indivíduos, seres vivos; sem dúvida uma ciência mais penetrante, munida de meios de investigação mais poderosos, poderá ainda encontrar elementos mais simples, também vivos, em cada uma dessas células vivas, que parecem ser o último grau de simplicidade da matéria organizada.

Ora, esses elementos primários tendem individualmente à existência e ao desenvolvimento; no entanto, uma estreita solidariedade os une. Eles não são justapostos “como as pedras na pilha de pedras”; eles não lutam entre si, não se destroem cegamente como combatentes em combate corpo a corpo. Eles se desenvolvem e, no entanto, seu desenvolvimento contribui para o desenvolvimento do organismo que eles compõem; eles evoluem, e sua evolução é uma função da evolução coletiva. Eles são, em uma palavra, *associados.*

E a sua associação contribui não só para o desenvolvimento do todo que formam, mas também para o desenvolvimento de cada um deles. A solidariedade que os une, longe de estorvar sua atividade e deter seu crescimento, aumenta suas forças e acelera seu desenvolvimento. Eles estão associados, e a associação resulta em ganho, não em perda, tanto para cada um deles quanto para o todo que eles formam.

A grande lei da divisão fisiológica do trabalho é apenas a coordenação dos esforços individuais.

“O corpo de um animal, diz Henri Milne-Edwards, assim como o corpo de uma planta, é uma associação de partes das quais cada uma tem sua própria vida, que são por sua vez outras associações, elementos orgânicos. São os mais limitados e cuja vida é a mais obscura,... o indivíduo é uma agregação e não uma associação; . vemos então a divisão do trabalho introduzida cada vez mais completamente no organismo; as várias faculdades são isoladas e localizadas; cada ato vital tende a ser realizado por meio de um instrumento particular, e é pela *cooperação* de agentes diferentes que o resultado geral é obtido... necessitaram da *coordenação* de suas forças;... à medida que o observador se eleva em direção aos seres mais perfeitos, *ele vê essa harmonia se tornar cada vez mais íntima e a subordinação se estabelecer* .

Assim emerge a verdade definitiva: as atividades individuais e isoladas crescem lentamente; opostos, eles se destroem; colocadas justapostas, elas se somam; apenas as atividades associadas crescem rapidamente, duram e se multiplicam.

6 MILNE-EDWARDS, *Lessons in Comparative Physiology and Anatomy*.

Esta ideia é desenvolvida por M. IZOLET, *Cité moderne*, p. 37 e segs.

“A associação faz **7**”, já se disse, com eloquente concisão.

É a competição de ações individuais em ações solidárias
que dá a lei sintética da evolução biológica universal.

4

“Ao estabelecer que no mundo vivo, se a luta é a condição do progresso, como aprenderam tão rapidamente aqueles que sonham com a convulsão social, o progresso nunca foi alcançado exceto pela associação de forças individuais e sua coordenação harmoniosa, as ciências naturais constituem não só a filosofia mais elevada, mas a única capaz de fornecer aos governos a luz necessária para sondar e curar as feridas profundas do tempo presente. »

Estas palavras, de um eminente naturalista contemporâneo ⁸, são uma resposta precisa ao apelo que, desde Augusto Comte, políticos e filósofos dirigem às ciências naturais para pedir-lhes o desenlace do drama humano.

Certamente, a sociedade humana não é um organismo semelhante ao organismo animal; não constitui um ser vivo onde as partes estão, como no agregado biológico, materialmente unidas umas às outras.

Mas os efeitos da solidariedade natural não se manifestam apenas entre as diversas partes do ser vivo, mas também entre seres da mesma espécie, e suas leis se verificam igualmente nos fenômenos da vida social.

⁷ IZOLET, *cidade moderna*.

⁸ EDMOND PERRIER, Fauna da costa da Normandia, 1894.

Na história das sociedades como na das espécies, reconheceu-se que a luta pelo desenvolvimento individual é a primeira condição de todo progresso; que só o livre exercício das faculdades e atividades pessoais pode dar o movimento inicial; enfim, quanto mais aumenta e fortalece esta primeira liberdade de cada indivíduo, pelo aumento de suas atividades físicas, psíquicas e morais, este motor primário de toda ação social, mais a ação social pode e deve, por sua vez, ser aumentada.

Mas, ao mesmo tempo, reconheceu-se que, se essas forças individuais forem deixadas a si mesmas, sua energia, mesmo quando atinge seu ponto mais alto de intensidade, não é apenas impotente para produzir combinações sociais de qualquer importância e duração. : não basta manter o próprio indivíduo em um estado duradouro de prosperidade, segurança ou mesmo existência.

A associação de ações individuais, disciplinadas, seja pela força nos tempos dos regimes de autoridade, seja pelo consentimento nos tempos dos regimes de liberdade, foi a única capaz de estabelecer e sustentar grupos de homens, famílias, tribos, cidades, castas, igrejas ou nações.

Assim a lei da solidariedade das ações individuais acaba aparecendo, entre homens, grupos de homens, sociedades humanas, com o mesmo caráter que entre seres vivos, ou seja, não como causa de redução, mas como condição de desenvolvimento; não como uma necessidade externa e arbitrariamente imposta, mas como uma lei de organização interna indispensável à vida; não como uma escravidão, mas como um meio de libertação.

Se é verdade que uma organização superior é aquela em que há equilíbrio entre as unidades e o todo "de modo que o todo existe para as unidades e as unidades para o todo"; a evolução das sociedades, portanto, tende naturalmente para esse estado em que cada uma das atividades individuais terá o

liberdade para atingir seu mais alto nível de energia e dedicará essa energia o mais completamente possível ao desenvolvimento do trabalho comum.

Só isso pode ser alcançado, graças ao jogo de leis comuns a tudo o que vive, o estado de civilização que, mais ou menos obscuramente, a humanidade propõe, "onde cada homem viverá mais tempo, não apenas de sua própria vida, mas da vida comum, onde esses dois efeitos simultâneos do progresso, que a princípio se pensava serem contrários, serão realmente inseparáveis: o crescimento da vida individual e o crescimento da vida social .

V

É, como dissemos, pelo acordo estreito do método científico e da ideia moral que se realizará a renovação política e social.

A teoria da solidariedade natural de todos os seres, nascida das descobertas da biologia geral, mostrou-nos as leis científicas do desenvolvimento das sociedades.

Mas como, de fato, se dará esse desenvolvimento?
Como essas leis se aplicam às circunstâncias particulares de nossa raça, nosso tempo, nossa sociedade?

Quando se trata de um grupo de seres não apenas vivos, mas dotados de razão e vontade, capazes conseqüentemente de conceber o jogo das forças naturais a que estão submetidos e de prever o efeito de suas combinações, o poder de reação de cada um desses seres

contra a ação do todo é considerável; quando se trata de homens de nosso tempo, capazes não apenas de compreender a lei geral de coordenação das forças do universo, mas também de combinar coordenações particulares dessas forças, com vistas a arranjos especiais, cujo objetivo será o próprio desenvolvimento, as condições de equilíbrio se modificam ainda mais profundamente. É, nessa rede infinitamente móvel de tendências, a intervenção de um novo fator, pensamento, força própria e força consciente de sua ação sobre outras forças; e mesmo que esse próprio pensamento não fosse metafisicamente livre e também fosse determinado pelas necessidades do ser universal, aqueles a quem ele iluminou e guiou poderão, no entanto, durante sua existência, modificar até certo ponto as condições de sua dependência e colocar, por assim dizer, um momento de solidariedade universal a serviço de seu desenvolvimento particular.

Portanto, não é suficiente para a ciência afirmar que, se certas condições fossem realizadas, o estado ideal de civilização seria alcançado. A concepção científica das coisas está longe de ser comum a todos os homens; a maioria não o sabe e o ignorará ainda por muito tempo; o espírito de sistema, de paixão e de partido sempre se esforçará para falsificá-lo e obscurecê-lo; em todo caso, o egoísmo humano está vigiando e não se deixará facilmente persuadir de que existe para ele um interesse maior de acordo com o dever, e que necessita para um bem geral do qual se pode obter uma parte, abandonar um bem, talvez menor, mas certo e imediatamente percebido.

Como, nessas condições, a concorrência pode ser obtida de fato? inteligências e vontades na ação solidária?

E qual será - este é o primeiro ponto - o valor moral da organização estação assim realizada?

A equação das relações da unidade e do todo é complicada, de fato, ao grau humano por uma incógnita final; o homem, dissemos,

é o ator do drama, mas é ao mesmo tempo o espectador e o juiz dele; das consciências individuais envolvidas na ação surge uma consciência comum que objetiva essa ação e se pronuncia sobre ela.

Cada sociedade é, segundo as palavras de Fouillee, uma "união de consciências que está sendo trabalhada". A distinção fundamental entre o bem e o mal e, numa palavra, a noção irreduzível de justiça, continua a ser o postulado de toda a especulação sobre a organização das sociedades:

Até que ponto a consciência humana poderá acomodar-se às noções objetivas formuladas pela ciência contemporânea; até que ponto a ação moral poderá aproveitá-la para conformar, na realidade, o desenvolvimento social à ideia do bom e do justo? E, sobretudo, até que ponto essas próprias noções objetivas atuarão sobre a consciência humana e modificarão a ideia tradicional de bem e mal, de justo e injusto, de certo e de dever?

Em suma, como estabelecer na doutrina científica da solidariedade natural uma doutrina prática da solidariedade moral e social, uma regra precisa dos direitos e deveres de cada um na ação conjunta de todos? Como determinar, segundo os limites naturais da solidariedade que existe de fato entre os homens, os limites morais da solidariedade de direito que eles devem consentir ou que lhes podem ser impostos com justiça?

SOLIDARIEDADE

Capítulo III

Doutrina prática da solidariedade social.

EU

[Voltar ao índice](#)

A ideia do bem e do mal é, em si, uma ideia irreduzível; é um fato primário, um atributo essencial da humanidade; em todo homem se encontra essa noção abstrata de dever, essa necessidade, sentida e aceita, de obedecer, segundo a expressão de Kant, "uma lei por respeito à lei".

Mas a definição desta lei que é preciso obedecer é variável: "o conhecimento do bem, que a consciência nos prescreve fazer, é obra da razão; a razão se desenvolve na história; a consciência está, portanto, como a razão, sujeita à lei do desenvolvimento, **10** e é esse desenvolvimento que a história das filosofias e das religiões, dos costumes e das leis nos mostra.

10 SECRETAN, *Secular Discourses*, VIII.

Quando Cícero, na famosa passagem do *De legibus*, afirma a existência "de uma lei comum a todos os homens que comanda a virtude e defende a injustiça", está dizendo a verdade, constatando a universalidade, a necessidade da existência de uma lei moral. Mas ele ignora as realidades da história quando acrescenta "que não é diferente em Roma ou em Atenas, nem diferente hoje do que será amanhã, que é inflexível, sempre a mesma, abrangendo todas as nações e todas as épocas. Que divergências, pelo contrário, entre as regras morais definidas e proclamadas pelas várias religiões e pelas várias raças, em cada século e em cada país! Entre um Brahman e Sócrates, entre Moisés e Jesus, entre Catão e Spinoza, que abismos! Quantos estados sucessivos da consciência geral desde os sacrifícios humanos dos antigos cultos até a doutrina cristã da caridade ou até a doutrina filosófica da fraternidade! Quantas idéias morais cujo aparecimento na história pode ser determinado quase com exatidão, desde o apelo de Apolo por Orestes ao Sermão da Montanha, das falas de Epicteto à declaração dos direitos do homem?

Se a noção primária de bem e mal é uma necessidade, se o sentimento de obrigação moral constitui em nós um "imperativo categórico", a operação intelectual pela qual o homem se esforça por definir o bem e o mal e procura as condições da obrigação moral, está dentro do reino da razão; os resultados são modificados por ela na proporção em que a própria razão humana, pela observação das leis naturais do mundo, é determinada e iluminada.

E o progresso das instituições públicas ou privadas é, por sua vez, apenas a aplicação sucessiva ao foro externo dos desenvolvimentos da ideia moral; família, tribo, cidade, país, liberdade, propriedade, herança, soberania, imposto de dinheiro ou sangue, tudo evoluiu em torno do homem, como evoluiu nele a ideia moral, função suprema de sua razão.

Portanto, não nos surpreendamos, neste momento, ao ver todas as instituições, todas as leis discutidas, questionadas. O mal-estar moral e social de que sofremos é apenas o sentimento de desacordo que surgiu entre certas instituições políticas, econômicas ou sociais e as ideias morais que o progresso do pensamento humano transformou lentamente.

Não se trata de tremer e gritar por alarme; é inútil proclamar a falência da ciência e - como uma criança atira pedras na subida do mar - afiar as flechas contra a soberania da razão.

O mundo está em tremor apenas porque está em fantasma. Uma tarefa é imposta aos homens. Cabe a eles, partindo das verdades certas que só a ciência oferece, pesquisar como essas verdades foram capazes de modificar as ideias morais tradicionais, as velhas definições de direito e dever na humanidade, para depois adequar os órgãos da vida social sob as novas condições reveladas por este exame. Para eles, trata-se, numa palavra, de restabelecer “a harmonia entre as suas ideias, os seus sentimentos e as suas ações”.

Só assim se fará a paz na consciência e na sociedade.

II

O conhecimento das leis da solidariedade dos seres reagiria poderosamente sobre as teorias morais. A definição dos direitos e deveres dos homens não pode mais ser buscada fora das relações que os ligam solidamente uns aos outros no espaço e no tempo.

Enquanto o homem fosse considerado como um ser separado na natureza, enquanto cada um dos homens parecesse um exemplo, sempre semelhante aos demais, de tipo único, criado de raiz, no início dos tempos, por um acto particular e definitivo do poder divino, bastava deduzir, em pura operação de lógica, as conseqüências desse caráter absoluto da pessoa humana, para determinar o que se chamava direitos do homem, e seus deveres para com seu criador, para com seus semelhantes, em relação a si mesmo.

O homem era um fim para si e para o mundo: seus direitos e sua os deveres eram, por assim dizer, os meios apropriados para esse fim.

O problema agora é mais complexo e, no entanto, a solução deve ser mais precisa. O homem não aparece mais aqui embaixo como um ser de natureza especial, como uma abstração cujo eu "único e idêntico" é a priori o sujeito dos próprios direitos abstratos; transformou-se num ser real, de natureza semelhante à dos demais vivos, sujeito como eles a vínculos, a inúmeras subordinações, obedecendo às leis da evolução geral e incapaz de buscar, fora da rede de ações e reações que o envolve por todos os lados, as condições para o desenvolvimento de sua personalidade e de seres semelhantes a ele.

Este é o significado da máxima de Fouillee: "As leis morais que se impõem ao indivíduo nada mais são do que as condições gerais da sociedade". Em todo caso, se essa máxima parece excessiva, se corre o risco de parecer confundir a noção de direito com a de utilidade geral, é correto dizer que as leis morais que se impõem ao indivíduo não podem ser buscadas fora do âmbito geral. condições de vida em sociedade.

Eles só podem ser descobertos estudando a pessoa humana, considerada não em isolamento metafísico, mas na realidade de sua relação com seu meio, seu tempo, a raça da qual provém e a posteridade que dela sairá.

Não estando o homem mais isolado, não se pode mais estabelecer a lei entre os homens como se estabelece, de fato, ainda em nosso tempo, entre estrangeiros, entre nações separadas por fronteiras, cada uma independente, por outro, soberana e cada uma perseguindo sua exclusividade. desenvolvimento.

O homem não é mais um fim para si mesmo e para o mundo: ele é ao mesmo tempo um fim e um meio. Ele é uma unidade e faz parte de um todo. Ele é um ser que tem vida própria e tem o direito de preservá-la e desenvolvê-la; mas pertence ao mesmo tempo a um todo sem o qual esta vida não poderia ser desenvolvida nem preservada; sua própria vida só foi possível, é o que é apenas porque o todo do qual ele faz parte existiu antes dele, porque outras vidas inferiores à sua foram preservadas antes da dele e se desenvolveram graças a esse todo, e determinaram o florescimento do vida comum superior da qual ele próprio é emitido.

É basicamente, entre o homem e a sociedade humana, a misteriosa luta entre o indivíduo e a espécie, um drama de combate e um drama de amor; o indivíduo não pode existir sem a espécie, a espécie só pode perdurar através do indivíduo. É nas condições dessas ações recíprocas da parte e do todo que a ideia de justiça deve buscar sua realização.

É penetrando no sentido profundo de uma contradição que na realidade é apenas uma harmonia superior, reencontrando a troca de serviços sob a aparente oposição de interesses, o crescimento do indivíduo no crescimento social, que a ideia moral receberá sua fórmula e a teoria dos direitos e deveres sua expressão, não abstrata e subjetiva, mas concreta, objetiva, conforme às necessidades naturais e, portanto, definitiva.

O bem moral será doravante, como disse Secrétan, “querer a nós mesmos e conceber-nos como membros da humanidade. O mal

será querer-nos isolados, separar-nos do corpo do qual somos membros
11 ".

III

Ao destruir a noção abstrata e a priori do homem isolado, o conhecimento das leis da solidariedade natural destrói ao mesmo tempo a noção igualmente abstrata e a priori do Estado, isolado do homem e oposto a ele como sujeito, direitos distintos ou como um poder superior ao qual estaria subordinado. O Estado é uma criação dos homens: o direito superior do Estado sobre os homens não pode, portanto, existir; não há direitos onde não haja um ser, no sentido natural e pleno da palavra, que possa tornar-se sujeito desses direitos. Os economistas têm razão quando rejeitam, em nome da liberdade individual, a teoria socialista do Estado.

Pouco importa se chamamos esse chamado poder superior de poder estatal ou poder social. Aceitamos esta resposta de M. Yves Guyot a M. Lafargue: "Quando os socialistas falam da sociedade, dos direitos e deveres da sociedade, e os opõem aos direitos do homem, eles atribuem a esta sociedade uma existência própria, uma vitalidade especial, uma graça especial que os indivíduos que a compõem não lhe dão, e se esquecem de responder à seguinte pergunta: O que é esta **sociedade** ? »

11 *Civilização e crença*. M. Izoulet deu à mesma ideia outra fórmula muito interessante. Respondendo aos socialistas que acreditam que a abolição da propriedade individual é a solução para o problema social, ele responde: "Não é a socialização dos bens, é a socialização da pessoa que está em jogo. (*Cidade moderna*.)

12 YVES GUYOT, *Propriedade*, p. 254.

Assim como o Estado, forma política do grupo humano, a sociedade, isto é, o próprio grupo, não é um ser isolado que tem, fora dos indivíduos que o compõem, uma existência real que pode ser objeto de direitos superiores oponíveis aos direitos dos homens.

Não é, portanto, entre o homem e o Estado ou a sociedade que se coloca o problema do direito e do dever; é entre os próprios homens, mas entre homens concebidos como associados a um trabalho comum e ligados uns aos outros pela necessidade de um objetivo comum.

Não se trata de definir os direitos que a sociedade poderia ter sobre os homens, mas os direitos e deveres recíprocos que o fato da associação cria entre os homens, os únicos seres reais, os únicos sujeitos possíveis de um direito e de um dever.

Quando, para uma empresa industrial ou comercial, os homens combinam sua inteligência, seu trabalho e seu capital, não criam fora de si um ser superior a eles - a sociedade industrial ou comercial - que possa ter contra eles direitos específicos; limitam-se a estabelecer entre si, sob esta denominação de empresa, um conjunto de vínculos e acordos, de obrigações recíprocas em que reconhecem este duplo caráter de ser de fato o melhor meio de atingir a meta, de atingir o objeto para o qual se associaram. juntos, e ser, por lei, combinados de tal forma que nenhum dos sócios sofra qualquer dano ou obtenha qualquer vantagem particular, que cada um receba uma parte equitativa dos encargos e benefícios, lucros e perdas, e que assim sejam ao mesmo tempo percebem as condições naturais necessárias para o funcionamento de uma empresa comum e as condições morais para uma associação justa.

O problema social como um todo é o mesmo que os acionistas de uma determinada sociedade resolvem todos os dias. Difere apenas neste ponto, que não pode ser resolvido antecipadamente por um acordo anterior à constituição da empresa; é associação

de facto, preexistente, que se trata de identificar as condições da associação jurídica.

Há uma associação natural e necessária, da qual todos os membros estão unidos no tempo e no espaço, e que encontra nesta mesma solidariedade o elemento interior essencial de sua duração e de seu progresso; é preciso reconhecer exatamente a natureza, o objeto, o objetivo dessa associação natural; buscar as condições de fato em que seu desenvolvimento possa ser assegurado, seu prazo alcançado; e entre as condições de fato que serão reconhecidas como os meios indispensáveis para esse fim, é necessário descobrir e reter exclusivamente aquelas que ao mesmo tempo colocarão os membros da associação em condições recíprocas de acordo com a ideia moral; aquelas que, distribuindo equitativamente entre todas as vantagens e encargos, serão aquelas que os sócios teriam adotado se tivessem sido previamente livres, e igualmente livres, para discutir entre si, com igual moralidade, as condições de seus acordos; aqueles, em uma palavra, que, respondendo tanto ao fato quanto ao direito, constituiriam a lei natural e a lei moral de um contrato firmado para o mesmo objeto entre seres livres e conscientes.

A fórmula que determinará o vínculo social deverá, portanto, levar em conta a natureza e a finalidade da sociedade humana, as condições em que cada membro nela ingressa sucessivamente, as vantagens comuns pelas quais o benefício lhe é assegurado e os encargos comuns a que tem direito, se verá submisso; deverá, em outras palavras, reconhecer as contribuições e os tributos de cada um, prestar contas de sua dívida e de seu ter, a fim de desobrigar-se do pagamento de seu direito e de seu dever.

A legislação positiva será apenas a expressão prática desta fórmula para a distribuição equitativa dos lucros e despesas da associação. Não criará lei entre os homens, mas a libertará da observação de suas situações recíprocas; terá de limitar-se a reconhecê-lo e garantir suas sanções.

Ao analisar as relações necessárias entre os objetos da associação, fixará ao mesmo tempo as relações necessárias entre as consciências dos associados.

Não será, portanto, a lei feita pela sociedade e por ela imposta aos homens.

Será a lei da sociedade feita entre os homens .

4

Longe de infringir a liberdade individual, a lei social assim definida dá-lhe, ao contrário, todo o seu caráter e todas as suas garantias; pois, ao fixar seus limites naturais, assegura-lhe, além de toda arbitrariedade, garantias inabaláveis.

13 É fácil ver como a teoria da solidariedade natural e moral diverge da doutrina do *Contrato Social* de Rousseau . Ambos os sistemas têm uma característica comum: a noção de uma sociedade entre os homens. Mas Rousseau acrescenta à ideia de uma associação existente de fato a hipótese de uma convenção anterior que fixa as condições dessa associação: "Devemos, diz ele, sempre voltar a uma primeira convenção. (I, 5.) Além disso, admite "o estado de natureza", isto é, supõe o homem perfeito no princípio das coisas, investido portanto de direitos e deveres absolutos que põe em comum; os vícios das instituições são as deformações sucessivas desse estado de perfeição primitiva: "O homem nasceu livre e por toda parte está acorrentado". (I, 1.) Na realidade, é ao contrário o conflito de forças, a luta brutal pela existência, que estão no ponto de partida, e é através da evolução dos grupos, rumo a um estado superior de inteligência e moralidade, que a ideia de uma associação voluntária emerge e se torna mais definida, coordena as forças hostis resultando em que seja útil para todos e cada um, e, por um devir lento, prepara, sobre as ruínas do estado de guerra e autoridade o advento do regime pacífico e contratual. Finalmente, para Rousseau, todas as cláusulas do contrato social se reduzem a uma única: "a total alienação de cada sócio com todos os seus direitos à comunidade" (I, 6); enquanto a doutrina da solidariedade tende, ao contrário, a aumentar a liberdade e o poder de cada indivíduo na ação comum, livremente consentida por todos.

O organismo só se desenvolve à custa do desenvolvimento dos elementos que o compõem; a sociedade só pode progredir através do progresso dos homens.

A liberdade nada mais é do que a possibilidade de o ser tender ao pleno exercício de suas faculdades, ao pleno desenvolvimento de suas atividades; desenvolvendo incessantemente o órgão, a função eleva o ser ao grau superior de existência para o qual tende toda a vida.

A liberdade de desenvolvimento físico, intelectual e moral de cada homem é, portanto, a primeira condição da associação humana. E como não há poder externo, Estado, sociedade política, ao qual pertença um direito oponível ao direito do indivíduo, a faculdade de desenvolvimento de cada indivíduo não pode encontrar limite exceto na faculdade do indivíduo. desenvolvimento igualmente necessário para cada um de seus companheiros.

Qualquer arranjo político ou social que procure determinar de outra forma os limites da liberdade humana será contrário às leis naturais da evolução da sociedade.

Mas essas liberdades dos indivíduos não são forças independentes umas das outras; os homens não são seres isolados, mas seres associados; no ponto de contato, essas liberdades, limitando-se mutuamente, não devem colidir, derrotar e destruir uma à outra, mas, ao contrário, como forças de mesma direção aplicadas a um ponto comum, elas devem se compor em resultantes, o que aumentará o movimento de todo o sistema.

Rousseau percebeu em parte essa consequência quando, querendo mostrar a utilidade do pacto social, disse: "Cada um que se dá a todos não se dá a ninguém, e como não há parceiro em quem se

não adquire o mesmo direito que lhe cede sobre si, ganha o equivalente a tudo o que perde e mais força para conservar o que tem ¹⁴.

Mas não é apenas por uma razão de utilidade, é por uma razão de moralidade e, mais estritamente ainda, por uma razão de direito, que é necessário que assim seja.

O homem que vive em sociedade e não pode viver sem ela é sempre um devedor dela. Esta é a base de seus deveres, o fardo de sua liberdade.

A obrigação de cada um para com todos não resulta de uma decisão arbitrária, externa às coisas; é simplesmente a contrapartida das vantagens que cada um obtém do estado da sociedade, o preço dos serviços que a associação presta a cada um.

A obediência ao dever social é apenas a aceitação de um encargo em troca de lucro. É o reconhecimento de uma dívida.

É essa ideia da dívida do homem para com os outros homens que, dando na realidade e na moral o fundamento do dever social, dá ao mesmo tempo à liberdade, ao direito individual, seu verdadeiro caráter e, portanto, seus limites e garantias. .

Rousseau via no pacto social "a total alienação de cada sócio com todos os seus direitos à comunidade" e a teoria socialista soube logicamente apoderar-se desta máxima para concluir a comunidade de bens.

Sem ir tão longe, mais de um filósofo contemporâneo acredita que no pacto social o indivíduo consente no "abandono de parte de seus direitos para salvaguardar a outra parte".

¹⁴ *Contrato Social*, I, 6.

Mas reconhecer uma dívida não é abrir mão de um direito, é reconhecer o verdadeiro limite desse direito. Um homem recebe por doação, por legado ou por contrato oneroso, o direito de cultivar uma área e de consumir seus frutos, com a condição de dar uma parte desses frutos a certos herdeiros do testador, doador ou locador. ao remeter anualmente esta parte dos frutos, renunciará assim a um dos seus direitos ou não exercerá simplesmente o seu direito dentro dos próprios limites em que o acto inicial o constituiu? Por ocasião do inventário anual de uma sociedade, por ocasião da liquidação de contas, lucros e prejuízos, os acionistas, antes de fixar o dividendo, deduzem do patrimônio os encargos sociais, quitam as dívidas, investem determinadas quantias no capital fundo de afundamento. Podemos dizer que, ao fazê-lo, abrem mão de parte de seus direitos? Eles simplesmente reconhecem sua dívida e, conseqüentemente, o verdadeiro limite de seu direito.

Não é diferente na sociedade humana. Trata-se dos homens, sócios solidários, de reconhecer a extensão da dívida que cada um contrai para com todos pela troca de serviços, pelo aumento dos lucros pessoais, da atividade, da vida decorrente de cada estado de sociedade; uma vez medido este fardo, reconhecido como natural e legítimo, o homem permanece verdadeiramente livre, livre com toda a sua liberdade, pois permanece investido de todos os seus direitos. Este direito nenhum poder externo pode pretender limitar; e o direito positivo, que se limita a reconhecer a dívida de cada um, a determinar seu valor segundo os serviços recebidos, é igualmente fundamentado do ponto de vista natural e do ponto de vista moral; é, com efeito, se não, como dissemos engenhosamente, mas incompletamente, "a consciência dos que não têm", pelo menos a expressão equitativa das relações naturais entre os associados livres, a expressão das vontades da consciência comum iluminada por razão.

V

E a mesma doutrina estabelece, ao mesmo tempo que a liberdade, a igualdade não de condições, mas de direitos entre os homens.

Com efeito, já foi dito: quem fará esta conta de ganhos e perdas, de vantagens e encargos? Quem, então, fará a distribuição equitativa entre os sócios? O arbítrio e o a priori, que se pretende afastar das prescrições da lei geral, não retornarão, ao contrário, desta forma aos arranjos sociais?

A que modelo, a que tipo, a que ideal preliminar se podem comparar a distribuição dos encargos e dos lucros, a avaliação da dívida do indivíduo para com a sociedade, devem-se comparar para se imporem nas mentes e nas consciências e serem legitimamente objeto de uma sanção.

A força dessas objeções não pode ser mal compreendida; é certo que no cálculo detalhado e preciso das obrigações sociais de cada cidadão surgirão dificuldades de toda ordem.

Mas não há lei natural que não apresente ao físico, ao químico, inúmeras dificuldades de aplicação: essas dificuldades não anulam a própria lei; os erros que os homens podem cometer ao fazer uso dela não diminuem a exatidão do princípio geral do qual a lei é a expressão.

A lei natural da distribuição dos encargos sociais não foge a essas condições comuns ¹⁵. O que precisa ser estabelecido neste momento

¹⁵ Estas dificuldades terão de ser examinadas sucessivamente à luz dos problemas propriedade, herança, impostos, etc.

este é o seu princípio, e este princípio está inteiramente contido nesta afirmação: que, sob desigualdades de toda espécie, diferenças de sexo, idade, raça, força física, inteligência, vontade, existe, entre todos os membros da associação humana, um caráter comum, idêntico, que é propriamente a qualidade do homem, isto é, de ser ao mesmo tempo vivo, pensante e consciente. Esse caráter, reduzido a esses três termos essenciais, existe em cada um dos homens em graus variados, mas em nenhum deles pode ser suprimido,¹⁶ e os próprios seres que o possuem no grau mais fraco ainda são homens, associados naturais de outros homens, cooperando na evolução comum, pelo trabalho, pela linguagem, ainda que rudimentar, pela troca possível de certas ideias, pela faculdade comum de reprodução da espécie, etc.

É este tríplice caráter, comum a todos os homens e que não existe, pelo menos nesta terra, em nenhum ser fora do homem, que é o título comum dos membros da sociedade.

Título comum, tem, do ponto de vista moral, igual valor para todos; o exercício do direito que confere pode ser mais ou menos extenso conforme o grau de desenvolvimento pessoal de cada um dos cônjuges: mas o próprio direito, nascido de uma qualidade comum - a consciência, fundamento único do direito - é entre todos de igual valor e devem ser igualmente reconhecidos e respeitados entre todos.

É este título comum que reconhecemos e que designamos de forma tão simples quanto enérgica quando, falando dos homens mais degradados, dos povos mais selvagens, ainda dizemos: São nossos semelhantes.

¹⁶ Assim que a consciência e o pensamento desaparecem de forma duradoura, por exemplo no louco, não há supressão do direito, pois o indivíduo permanece virtualmente capaz de reassumir a condição de homem, mas suspensão do exercício da lei.

A sociedade é formada entre pessoas semelhantes, isto é, entre seres que possuem, sob as desigualdades reais que os distinguem, uma identidade primária e indestrutível. E disso flui para todos o que foi corretamente chamado de "uma igualdade de valor na lei social " .

É essa igualdade de valor na lei que deve expressar a distribuição de lucros e custos. Como podemos ver, não se trata de extrair dessa concepção tão real do ser humano uma definição abstrata dos direitos e deveres do homem; só há razão para reconhecer e reter que, para a determinação dos direitos e deveres de cada um na associação solidária que existe entre esses homens, para o cálculo dos lucros e encargos a serem distribuídos entre todos, deve-se levar em consideração conta um coeficiente comum a todos, um valor legal igual para todos. Em meio aos inumeráveis elementos de cálculo, extraídos das desigualdades naturais de toda espécie que separam e diferenciam os homens, será sempre necessário, para determinar a situação equitativa de cada um, levar em conta esse valor e admiti-lo como iguais para todos.; em suma, na série de equações pessoais, as desigualdades naturais serão as únicas causas de uma diferença que nunca deveria ser aumentada por uma desigualdade de direitos.

17 DARLU, *Revue de metaphysique*, janeiro de 1895.

SOLIDARIEDADE

Capítulo IV

A dívida do homem para com a sociedade; contrato quase social.

EU

[Voltar ao índice](#)

Na sociedade de facto em que a sua qualidade de homem o coloca, cada um de nós, dissemos, é necessariamente devedor de todos. É o peso da liberdade.

Mas a natureza e a extensão dessa dívida não podem ser explicadas apenas pela troca de serviços entre os parceiros durante a vida comum.

O conhecimento das leis da solidariedade dos seres vivos não só destruiu o isolamento do homem no meio em que vive; ao mesmo tempo, destruiu seu isolamento de longo prazo; estabeleceu que, para determinar plenamente a sua situação natural e moral, era indispensável ter em conta o vínculo que o liga aos seus antepassados e aos seus descendentes.

O homem não só se torna, no decurso da sua vida, devedor dos seus contemporâneos; desde o dia de seu nascimento, ele é obrigado. O homem nasce devedor da associação humana.

Ao ingressar na associação, ele fica com sua parcela de um patrimônio acumulado pelos antepassados de si e de todos; ao nascer, passa a usufruir de um imenso capital que foi poupado por outras gerações anteriores. Auguste Comte há muito trouxe esse fato à luz: "Nascemos carregados de obrigações de todos os tipos para com a sociedade. O que Renan diz dos homens de gênio: "Cada um deles é um capital acumulado ao longo de várias gerações" vale não apenas para os homens de gênio, mas para todos os homens.

O valor do homem mede-se pelo seu poder de ação sobre as coisas; a esse respeito, o trabalhador mais humilde de nosso tempo supera o selvagem da Idade da Pedra por uma distância igual à que o separa do homem de gênio. Já o dissemos: as aptidões do nosso corpo, os instrumentos e produtos do nosso trabalho, os instintos que nos vigiam, as palavras que usamos, as ideias que nos guiam, o conhecimento que temos do mundo que nos rodeia, que nos oprime e que por mais que dominemos, tudo isso é obra lenta do passado; tudo isso, desde o dia do nosso nascimento, é constantemente colocado por esse passado à nossa disposição, ao nosso alcance e, na maioria das vezes, é incorporado a nós mesmos.

Assim que a criança, depois de amamentada, se separa definitivamente da mãe e se torna um ser distinto, recebendo de fora o alimento necessário à sua existência, é devedora; não dará um passo, um gesto, não obterá a satisfação de uma necessidade, não exercerá uma de suas faculdades nascentes, sem server do imenso reservatório de utilidades acumuladas pela humanidade.

Dívida, seu alimento: cada um dos alimentos que consumirá é fruto de uma longa cultura que, durante séculos, reproduziu, multiplicou, melhorou as espécies vegetais ou animais com as quais fará sua carne e

seu sangue. Dívida, sua linguagem ainda incerta: cada uma das palavras que nascerá em seus lábios, ele colherá dos lábios de pais ou professores que aprenderam como ele, e cada uma dessas palavras contém e expressa uma soma de ideias que inúmeras ancestrais se acumularam e se fixaram lá. Quando ele não só deve receber das mãos dos outros o primeiro alimento de seu corpo e de seus lábios o de seu espírito, quando ele começa a criar por seu esforço pessoal os materiais para seu crescimento posterior, ele sentirá crescer sua dívida para com o passado. Dívidas, e de que valor, o livro e a ferramenta que a escola e a oficina lhe oferecerão: ele nunca poderá saber o que esses dois objetos, que lhe parecerão tão práticos e de tão pouco peso, exigiram anteriormente esforços; quantas mãos pesadas e desajeitadas você descobriu, manejou, levantou, amassou e muitas vezes deixou cair de cansaço e desespero esta forma de ferramenta antes de se tornar o instrumento leve e poderoso que a ajuda a conquistar a matéria; quantos olhos foram abertos e fixados por muito tempo nas coisas, quantos lábios gaguejaram, quantos pensamentos foram despertados, tensos e tensos, quantos sofrimentos foram sofridos, sacrifícios aceitos, vidas oferecidas, para colocar em seu arranjo desses tipos de letra, desses pedacinhos de chumbo que, em poucas horas, espalham pelo mundo, em milhões de exemplares, o enxame inumerável das ideias, essas vinte e quatro letrinhas pretas nas quais o homem reduz e representa o sistema do mundo ! E quanto mais avança na vida, mais verá crescer sua dívida, porque a cada dia um novo lucro lhe admirará do uso das ferramentas materiais e intelectuais criadas pela humanidade; dívida, a cada passo da estrada que à custa de mil dores e muitas vezes de mil mortes os homens construíram através do pântano ou da montanha; dívida, a cada volta da roda do carro ou vagão, a cada volta da hélice do navio; dívida, a cada consumo de um produto da agricultura, indústria ou ciência; dívida para com todos os mortos que deixaram esta herança, para com todos aqueles cujo trabalho transformou a terra, áspero e escuro abrigo dos primeiros tempos, num imenso campo fértil, numa fábrica criativa; dívida para com aqueles cujo pensamento roubou os elementos dos segredos de seu poder e, por

o gênio foi capaz, a partir das inúmeras aparências dos seres e das coisas, de formar e revelar a harmonia, uma dívida para com aqueles cuja consciência tirou sua raça do estado de violência e ódio, e gradualmente a levou a um estado de paz e paz. harmonia.

Mas se esta dívida é contraída com os antepassados, a quem devemos saldá-la? Não é para cada um de nós em particular que a humanidade anterior acumulou este tesouro, não é para uma geração específica nem para um grupo distinto de homens.

É para todos os que serão chamados à vida, que todos os que já morreram criaram este capital de ideias, forças e utilidades. É, portanto, em verso a todos os que virão depois de nós que recebemos dos antepassados o encargo de saldar a dívida; é um legado de todo o passado para todo o futuro. Cada geração que passa só pode considerar-se realmente usufrutuária, só é investida dela com a condição de preservá-la e restaurá-la fielmente.

E um exame mais atento da natureza da herança leva a dizer que ela também é responsável por aumentá-la.

É, de fato, um depósito incessantemente crescente que os homens repassaram uns aos outros. Cada época acrescentou algo à herança da anterior, e é a lei desse aumento contínuo do bem comum da associação que forma a lei do contrato entre as gerações sucessivas, como a lei da troca de serviços e a distribuição de custos e lucros é a do contrato entre homens da mesma geração.

Aqui tocamos no fundo das coisas. E este último personagem vai completa a definição da natureza, causa e extensão dos direitos e deveres do ser social.

Todo ser vivo tende à persistência do ser; todo ser vivo tende ao desenvolvimento do ser; daí duas necessidades: a da conservação e a do progresso. Assim que um ser deixa de se desenvolver, o

a desorganização começa nele; a quietude é o começo da morte. E para o ser humano, dotado de razão e vontade, o desenvolvimento dessa razão e dessa vontade é uma necessidade interior tão rigorosa quanto o desenvolvimento de seu corpo. Fouillee, interpretando a frase de Leibniz: "O presente está grávido de futuro", disse com tanta precisão quanto eloquência: "O que respeitamos no homem é menos o que ele é atualmente do que o que pode ser é o possível transbordando o atual, o ideal dominando a realidade. É, por assim dizer, a reserva da vontade e da inteligência encerrada na cabeça humana, é a progressividade do indivíduo, é a da própria espécie que repousa em parte sobre esta cabeça, que respeitamos e chamamos de reta 18 .”

O que é verdadeiro para o ser humano é necessariamente verdadeiro para a associação humana e, de fato, a história nos mostra claramente a continuidade de seu desenvolvimento; a história da humanidade é a da conquista e uso das forças do mundo terrestre, conseguidas à custa de esforços e sacrifícios cujo número e magnitude excedem todo cálculo e toda medida, pela razão e pela vontade de nossa raça, a fim de permitir que cada um de seus membros encontre por sua vez, no momento de sua existência, um estado em que suas atividades e suas faculdades possam se desenvolver mais livremente, um estado de humanidade, melhor para eles, mais satisfatório ao mesmo tempo para seu corpo , seu pensamento e sua consciência.

Assim, todo homem, no dia seguinte ao seu nascimento, ao entrar em posse desse melhor estado de humanidade que seus ancestrais lhe prepararam, contrai, a menos que falhe na lei da evolução, que é a própria lei de sua vida pessoal. da sua espécie, a obrigação de contribuir, pelo seu próprio esforço, não só para a manutenção da cidadania

18 *Ideia de lei*, IV.

do qual ele vai fazer parte, mas também para o desenvolvimento posterior desta civilização .

Sua liberdade é onerada por uma dupla dívida: na distribuição dos encargos que natural e moralmente é a lei da sociedade, ele deve, além de sua participação na troca de serviços, o que se pode chamar sua participação na contribuição para o progresso .

II

“Poucas proposições gerais relativas ao século em que vivemos parecem ser mais prontamente aceitas do que esta: a sociedade de nosso tempo se distingue principalmente da das gerações anteriores pelo grande lugar nela ocupado pelo contrato”

Esta observação de Sumner-Maine ²⁰ é hoje uma verdade reconhecida por todos. Os historiadores do direito não contestam mais que o progresso das instituições jurídicas, públicas ou privadas, pode ser medido com certeza pela proporção em que “arranjos de autoridade” dão lugar a “arranjos contratuais”.

¹⁹ Sabemos em que versos, cuja precisão equivale à magnificência, Sully Prudhomme expressou esse mesmo pensamento.

Qualquer ser eleito o último de tantos seres antigos,
.....

E das raças das quais ele
descende, De uma palmeira crescente nasce o
depositário: E se ele falhar nessa tarefa, ele é
"traidor", Pois com os vivos os mortos fazem uma
aliança Por um legado
imemorial, Traidor dos descendentes antes 'ela
respira Pois, herdeiro do melhor, deixa o pior,
Félon, duas vezes, ao ideal.

(*Justiça*, 9ª vigília).

²⁰ *A Antiga Lei*, cap. IX.

O contrato, livremente discutido e fielmente executado por ambas as partes, torna-se a base definitiva dos direitos humanos. Onde a necessidade das coisas põe os homens em contato sem que sua vontade prévia tenha podido discutir as condições do acordo a ser feito, a lei que fixará essas condições entre eles deve ser apenas uma interpretação e uma representação do acordo que deveria ter previamente estabelecido entre eles se tivessem podido ser consultados igual e livremente: será, portanto, a presunção do consentimento que suas vontades iguais e livres teriam dado que será a única base do direito. O quase-contrato nada mais é do que esse contrato concedido retroativamente .

Ora, o consentimento de um acordo entre dois contratantes igualmente livres depende indubitavelmente da igualdade das vantagens diretas ou indiretas que cada um dos contratantes espera obter do contrato. É, em outras palavras, a troca de serviços supostamente equivalentes que confere ao contrato suas condições naturais e suas condições morais; em qualquer contrato comutativo, é a equivalência presumida das duas prestações recíprocas do crédito e da dívida, que determina

21 Esses princípios são aqueles que a legislação civil reconhece como obrigações reguladoras entre os indivíduos. Há um título do Código Civil dedicado aos compromissos que se formam sem acordo prévio. “Certos compromissos, diz o artigo 1370, são formados sem a intervenção de qualquer acordo, quer da parte da pessoa que se obriga, quer da parte da pessoa a quem está vinculado; ...um... são compromissos formados involuntariamente, como entre proprietários vizinhos, etc. Os artigos 1371.^o e seguintes, que tratam depois da gestão dos negócios e do recebimento do pagamento do indevido, dão aqui dois exemplos de obrigações decorrentes de quase-contratos; mas esta enumeração não é exaustiva. Aubry e Rau (*Lei Civil Francesa*, 111, § 440) citam especificamente o caso de uma parceria de fato como dando origem a obrigações recíprocas sujeitas às mesmas leis: “A administração de um objeto particular que pertence conjuntamente a várias pessoas entre as quais há não está presente contrato de sociedade, quando gerido sem mandato por um dos comproprietários deste *objeto* , todas as características de um quase-contrato, mesmo do ponto de vista em que se situam os redatores do Código; os compromissos resultantes deste quase-contrato regem-se, por analogia, pelos princípios relativos à administração dos negócios sociais por um dos sócios, modificados conforme as circunstâncias pelos da gestão

o nascimento da obrigação, formando o que os jurisconsultos denominaram "a causa ²² ".

No fundo de qualquer obrigação legal, pública ou privada, existe portanto esta noção de dívida reconhecida ou presumidamente reconhecida; o dever do homem para com todos os homens não é de outra natureza: é a ideia de uma dívida, causa e medida da obrigação natural e moral, e motivo suficiente e necessário para a dívida. sanção social, que deve ser encontrada, fora de todas as concepções e todos os sistemas filosóficos, na base de toda especulação sobre arranjos sociais.

Vimos como a teoria da solidariedade dos seres e, em particular, dos seres humanos, verifica e generaliza esta ideia da dívida do homem para com os outros homens e nela se baseia, para além de qualquer definição arbitrária e de qualquer intervenção de um organismo externo autoridade, a teoria do dever social.

Os homens estão na sociedade. Este é um fato de ordem natural, anterior ao seu consentimento, superior à sua vontade. O homem não pode retirar-se material ou moralmente da associação humana.

O homem isolado não existe.

Daí uma dupla consequência.

Uma troca de serviços é necessariamente estabelecida entre cada um dos homens e todos os outros. O livre desenvolvimento das faculdades, das atividades, em uma palavra, do ser, só pode ser obtido para cada um deles graças à cooperação das faculdades e atividades dos outros homens da mesma época e só obtém seu grau intensidade e plenitude somente graças aos esforços acumulados das faculdades e atividades dos homens do passado.

²² Ver AUBRY e RAU, *Droit civil français*, IV, § 345.

Existe, portanto, para cada vivente, uma dívida para com todos os viventes, na proporção e na proporção dos serviços prestados a ele pelo esforço de todos. Essa troca de serviços é a substância do quase-contrato de associação que vincula todos os homens, e é a avaliação equitativa dos serviços trocados, ou seja, a distribuição equitativa de lucros e custos, de ativos e passivos sociais que é o objeto legítimo de direito social.

Existe, além disso, para cada homem vivo, uma dívida para com as gerações seguintes pelos serviços prestados pelas gerações passadas. À obrigação de contribuir para as despesas da actual associação, para a manter e preservar, acrescenta-se, de facto, a obrigação de aumentá-la, e de contribuir, nas mesmas condições de equidade de distribuição, responsável por esse aumento. A causa dessa obrigação também está na natureza das coisas. O capital comum da associação humana é um depósito confiado a homens vivos, mas esse depósito não é o depósito de uma coisa imóvel e morta, que deve ser preservada no estado em que foi entregue. É uma organização viva em perpétuo processo de evolução e cuja evolução não pode continuar sem a continuidade do esforço constante de todos.

Quanto à repartição dos encargos resultantes desta dupla dívida, será justo que todos os associados sejam considerados como fazendo parte da associação em igualdade de condições, isto é, como homens com igual direito de discutir e consentir; se nenhuma razão de preferência ou desfavor particular for invocada, a favor ou contra qualquer um deles, para aumentar ou diminuir sua qualidade primária, seu título de contratantes; se cada um deles tiver "aquela igualdade de valor do ponto de vista da lei", sem a qual o quase-contrato não poderia ser considerado como um contrato pactuado retroativamente entre vontades iguais e livres.

III

E a ideia de dívida, nascida do quase-contrato de associação, leva a nascer necessariamente à ideia da agora legítima sanção.

O dever social não é um puro dever de consciência, é um dever fundado na lei, a cujo cumprimento não se pode escapar sem a violação de uma regra precisa de justiça. A lei positiva que garantirá a execução da obrigação social não prejudicará, portanto, o direito do indivíduo; não haverá intervenção abusiva da sociedade nas relações entre os homens.

Os economistas continuam voltando a essas duas proposições principais: a sociedade não deve intervir em determinados contratos; a organização social não é feita para restabelecer a igualdade entre os homens: “Há, diz Yves Guyot, igualdade entre os indivíduos apenas nos organismos mais primitivos; em toda parte, ao contrário, onde a vida tem um certo desenvolvimento, temos diferenças; variedades de forças e aptidões... O que faz a superioridade das civilizações superiores é a variedade de nossas aptidões que se complementam reciprocamente ”. E o mesmo escritor, indo até às últimas consequências do princípio da não intervenção, acrescenta a propósito dos contratos: “Nunca há igualdade enquanto houver contrato; há sempre uma parte que está mais ansiosa para comprar do que a outra para vender, ou uma que está mais ansiosa para vender do que a outra para comprar; entre dois homens que vão negociar, entre dois comerciantes, não há um mais habilidoso que o outro? a vida...” A sociedade não tem que intervir

23 YVES GUYOT, *Socialist Prejudices*, palestra proferida em Reims em 24 de abril 1895.

para modificar esta respectiva situação, para reduzir esta desigualdade das partes contratantes.

Filósofos, que não são socialistas, muitas vezes responderam a essa tese absoluta do laissez-faire, não contestando a necessidade da liberdade recíproca das partes contratantes do ponto de vista econômico, mas lembrando que, no estudo dos fenômenos sociais, o ponto de vista econômico não é o único ao qual é preciso se situar. O homem não tem apenas interesses econômicos, ele tem interesses fisiológicos, psicológicos e morais. Tal solução de um problema social pode responder às condições das leis econômicas e não satisfazer nem as necessidades da vida nem as necessidades da consciência. "O fato econômico", diz M. Darlu com excelência, "é apenas um elemento do fato social." Por exemplo, dificilmente haverá fato social que, direta ou indiretamente, não se apresente com caráter político; não há nenhum que não diga respeito à moral ou à justiça e que não tenha um caráter moral. E quando deixamos de lado as propriedades econômicas, a utilidade política, o valor moral de um fenômeno social, resta ainda sua modalidade principal, sua relação com o estado da sociedade: enfraquece ou fortalece a solidariedade social, diminui ou aumenta a unidade da família, vincula-se a uma hierarquia aristocrática ou contribui para a igualdade dos cidadãos, [24](#) e assim por diante. »

Também, mesmo em países de extrema liberdade, o legislador não hesita em intervir entre os contratantes individuais quando o contrato celebrado entre eles põe em causa interesses gerais que não o interesse econômico propriamente dito: é assim que as leis impõem, em o interesse da estabilidade da família, certas regras nos contratos entre cônjuges; é assim que eles recusam qualquer sanção a convenções cuja causa é imoral, ou no estabelecimento das quais surgiram certas causas de "desigualdade" manifestamente intoleráveis: violência, fraude ou fraude; ainda é assim que,

[24](#) DARLU, Sobre o imposto progressivo, (Revisão da metafísica, janeiro 1895).

em certos casos de necessidade pública, guerra, escassez, etc., os contratos relativos aos géneros alimentícios necessários à alimentação nacional estão sujeitos a prescrições especiais, os vencimentos de determinadas dívidas são protegidos, certas negociações são pura e simplesmente proibidas, etc.

A associação humana não se constitui exclusivamente em vista de interesses materiais, aos quais a liberdade de troca dá a mais completa satisfação; tem outros objetos com os quais os associados também devem se preocupar. Esses interesses de várias ordens encontram satisfação na aplicação de outras leis, biológicas, psicológicas, morais, às quais também o quase-contrato da associação humana deve obedecer para produzir seu efeito pleno e definitivo.

Além disso, a única proposição que é necessário estabelecer é esta: o direito positivo pode assegurar por sanções imperativas o cancelamento da dívida social, a execução da obrigação que resulta para cada um dos homens de seu estado de devedor para com todos.

Para fundamentar essa proposição, é inútil discutir se o poder público tem ou não o direito de intervir na formação de contratos celebrados entre particulares. Trata-se aqui das condições de um quase-contrato geral que resulta entre os homens do fato natural e necessário de sua existência em sociedade e que tem por objeto regular não as relações privadas entre cada um, mas o comum. relações entre todos e cada um, em razão da contratação permanente de serviços e utilidades representadas pelas ferramentas comuns da humanidade.

Aqui, nem todos podem discutir com todos; o fato material do gozo, além disso, pré-existe o consentimento.

Não se trata da habilidade, da força, da superioridade prévia deste ou daquele contratante. Todos são, pelo fato de usufruto comum, colocados em condições idênticas do ponto de vista do direito.

Trata-se apenas de pesquisar em que condições todos teriam, em igualdade de condições, consentido a troca com todos.

Ao reconhecer e sancionar a dívida social, isto é, ao exigir que cada um dos sócios, antes de criar, por livre contrato privado, dívidas contra um ou outro dos outros sócios, tenha pago ou se comprometa a saldar sua dívida geral para com todos, direito positivo não prejudicará de forma alguma a liberdade do indivíduo.

Sendo a associação humana formada, de fato, entre seres dotados de consciência, a satisfação da ideia de justiça está no primeiro escalão de seus objetos. O reconhecimento e quitação da dívida social são necessários para a satisfação dessa ideia, assim como o reconhecimento e quitação de todas as outras dívidas outorgadas entre particulares. A lei que exigirá de cada um dos homens associados o cumprimento desta obrigação primordial terá um fundamento tão legítimo quanto aquele que assegurará então a este mesmo homem o lucro das estipulações particulares que ele tiver podido obter de tal ou tal de seus companheiros por um acordo privado.

4

Resumindo :

A liberdade pessoal do homem, isto é, a faculdade de buscar o pleno desenvolvimento de si mesmo, é tão necessária para o desenvolvimento da sociedade quanto para o desenvolvimento do indivíduo.

Ela não deve, portanto, conhecer outros limites além daqueles naturalmente opostos a ela pela necessidade de igual desenvolvimento, isto é, a liberdade pessoal, dos outros homens.

Mas essa liberdade só pode ser exercida se o homem aproveitar incessantemente as vantagens oferecidas pelo meio social e incessantemente tomar sua parte nas utilidades de todos os tipos fornecidas pelo capital da sociedade humana, aumentado a cada geração. Existe, portanto, uma obrigação natural para cada homem contribuir para as despesas da associação cujos lucros ele compartilha e contribuir para a continuidade de seu desenvolvimento.

Na lei, cada um dos homens é igualmente obrigado a contribuir para esses cargos, pois na lei ele tem um título igual para compartilhar essas vantagens. Seu dever social é apenas a expressão de uma dívida; a repartição desta dívida entre os sócios decorre da natureza e objeto do quase-contrato que os vincula e cujo direito positivo pode e deve sancionar as obrigações.

A solidariedade que obriga reciprocamente os parceiros encontra, portanto, em si suas leis.

Nenhum poder externo, nenhuma autoridade, política ou social, Estado ou sociedade, pode intervir senão para reconhecer as condições naturais dessa distribuição.

Ninguém pode criar fora delas qualquer ordenamento jurídico particular que limite ou amplie, segundo outros princípios, o direito ou o dever de lucro ou prejuízo de um grupo, de uma classe, de uma categoria, de um indivíduo, e que acrescente às desigualdades naturais uma causa de desigualdade social.

Portanto, é correto dizer que o conhecimento das leis naturais da solidariedade dos seres leva a uma teoria global dos direitos e deveres do homem na sociedade. Essa teoria é satisfatória do ponto de vista científico e do ponto de vista moral, e responde tanto às exigências da consciência como às exigências da razão.

Vemos as consequências que acarreta e como permite reavaliar os sistemas das várias escolas políticas ou económicas sobre um certo número de pontos ainda em discussão: impostos, património, herança, assistência, organização dos serviços públicos.

A partir de agora, podemos dizer que mantém energicamente a igualdade política e civil, que fortalece e garante a liberdade individual, e assegura a todas as faculdades humanas o seu mais amplo desenvolvimento, mas isso ao dever moral de caridade formulado pelo cristianismo, e para a já mais precisa, mas ainda abstrata e desprovida de sanção, noção de fraternidade republicana, ela substitui uma obrigação quase contratual, tendo, como se diz em lei, uma causa e podendo, por consequência, ser sujeita a certas sanções: a da dívida do homem para com os homens, fonte e medida do dever rigoroso da solidariedade social.

É assim que a doutrina da solidariedade aparece, na história das ideias, como desenvolvimento da filosofia do século XVIII e como culminação da teoria política e social, incluindo a Revolução Francesa, sob os três termos abstratos de liberdade, igualdade e fraternidade, deram a primeira fórmula ao mundo.

Fim do texto.